

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

ADRIANA SILVA MAILLART

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

EUGÉNIO PEREIRA LUCAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Daniela Menengoti Ribeiro; Eugênio Pereira Lucas; William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-990-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Nesta obra, poderão ser encontrados os dezenove artigos apresentados no último dia do evento e selecionados após rigorosa análise pelo sistema "double blind review" por professores doutores previamente cadastrados pelo Conpedi. Mais uma vez se constata o acerto da manutenção da modalidade virtual do Encontro, aproximando fronteiras e permitindo a rica troca de experiências de excelentes pesquisas dos mais diversos e complexos temas atuais e relevantes na contemporaneidade, tais como: a atração dos investimentos estrangeiros e segurança jurídica no Brasil; a cooperação jurisdicional e as tecnologias de informação e comunicação no Comitê Jurídico Interamericano; o Protocolo Blockchain e as cláusulas socioambientais; a pertinência da existência concomitante da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a imprescritibilidade dos crimes lesa-humanidade e o ordenamento constitucional brasileiro; a responsabilidade do chefe de Estado perante o Tribunal Penal Internacional; a jurisprudência da Corte Internacional de Direitos Humanos e os crimes sexuais contra criança e adolescente; o Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o processo constituinte do Chile; cooperação jurídica em matéria de insolvência transnacional no âmbito do Mercosul; os desafios da Justiça na era digital; litigância climática e Direitos Humanos; cooperação para o desenvolvimento com base nos Direitos Humanos; Floresta amazônica e soberania nacional; o (des)respeito do Brasil aos tratados internacionais em matéria ambiental; mudança climática e o Estado digital de Tuvalu; compliance e OCDE, OEA e Pacto Global da ONU e conflitos bélicos e os desafios na busca da paz social global.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas das complexas realidades sociais, econômicas e políticas, sob a óptica do Direito Internacional. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito no contexto contemporâneo pós-pandêmico, por meio de utilização dos mecanismos diplomáticos como força motriz na solução dos problemas mundiais.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Encontro e desejamos que você leitor, assim como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra.

Boa leitura!

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart- UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)

Profa. Dra. Daniela Menengoti Ribeiro - UniCesumar (Universidade Cesumar)

Prof. Dr. Eugénio Pereira Lucas- Instituto Politécnico de Leiria (Portugal)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

**MÉTODOS E ESTRATÉGIAS GLOBAIS DE COOPERAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO COM BASE NOS DIREITOS HUMANOS**

**GLOBAL COOPERATION METHODS AND STRATEGIES FOR DEVELOPMENT
BASED ON HUMAN RIGHTS**

Gabriela Soldano Garcez ¹
Leonardo Bernardes Guimarães ²
Alcindo Fernandes Gonçalves ³

Resumo

A interação entre o desenvolvimento e os direitos humanos tem implicações importantes para os clássicos sujeitos de Direito Internacional (Estados e Organizações Internacionais), bem como para os atores não estatais, com especial atenção às ONGs e às agências públicas e privadas, além de relevância aos instrumentos de aplicação da cooperação internacional, com a participação em nível de influência de agentes subnacionais no âmbito internacional. Nesse sentido, três diferentes abordagens são essenciais para o futuro da sustentabilidade: a análise da perspectiva de desenvolvimento baseada nos direitos humanos; a defesa conjunta dos direitos humanos e do desenvolvimento; e a atenção alargada aos direitos socioeconômicos. Isso porque os direitos humanos oferecem padrões reconhecidos internacionalmente como referências para a responsabilização de sujeitos e atores, em desafio ao enfrentamento da visão tradicional de desenvolvimento dominada pelo setor econômico. Nesta linha de raciocínio, o presente artigo visa, por meio de análise crítica-dedutiva, feita por meio de referencial bibliográfico, a analisar essa interação essencial entre direitos humanos e desenvolvimento sustentável, tendo por base as metas da Agenda 2030.

Palavras-chave: Agenda 2030, Cooperação, Desenvolvimento, Direitos humanos, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The interaction between development and human rights has important implications for the classic subjects of International Law (States and International Organizations), as well as for non-state actors with special attention to NGOs, public and private agencies, as well as relevance to the recent instrument for applying international cooperation, which allows

¹ Professora permanente do programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Unisantos. Pós Doutora pela Universidade Santiago de Compostela/Espanha e pela Universidade de Coimbra/Portugal.

² Advogado. Doutorando em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos (Unisantos). Bolsista CAPES. Pesquisador no grupo de pesquisa de Governança Global e Regimes Internacionais.

³ Coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Unisantos. Doutor em Ciência Política pela USP. Coordenador do Grupo de Pesquisa de Governança Global e Regimes Internacionais.

participation at the level of influence of subnational agents at the international scope. In this sense, three different approaches are essential for the future of sustainability: analysis from a development perspective based on human rights; the joint defense of human rights and development; and, expanded attention to socioeconomic rights. This happens because human rights offer internationally recognized standards as references for holding subjects and actors accountable in a challenge to confront the traditional vision of development dominated by the economic sector. In this line of reasoning, this article aims, through a critical-deductive analysis, carried out using bibliographic references, to analyze this essential interaction between human rights and sustainable development, based on the goals of the 2030 Agenda.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agenda 2030, Cooperation, Development, Human rights, Sustainability

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, em diversas frentes, acadêmicos e profissionais chamaram a atenção para nova e mais profunda relação entre direitos humanos e desenvolvimento.

Teoricamente, Sen (2000), Nussbaum (2000) e Pogge (2002) contribuíram com abordagens para a aplicação dos princípios, prerrogativas e capacidades dos direitos humanos ao funcionamento dos Estados e dos mercados, pensando na lógica do desenvolvimento. Outras discussões sobre desenvolvimento e direitos humanos (Alston, 1998; Forsythe, 1997; Sano, 2000) ajudaram a esclarecer a relação entre estes e as reivindicações de determinados grupos vulneráveis por direitos básicos (Falk, 2000). Na prática, as agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e número crescente de organizações não governamentais (ONGs) estão empenhadas em abordagens baseadas nos direitos humanos para promover o desenvolvimento, dessa vez, de forma sustentável.

Estes esforços para conceptualizar e operacionalizar a relação entre direitos humanos e desenvolvimento levantaram a possibilidade de que os direitos reconhecidos desde a adoção dos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) possam tornar-se guia prático para a definição de prioridades, bem como para a alocação de recursos às políticas públicas desenvolvimentistas, podendo sinalizar novas colaborações frutíferas no setor da cooperação.

Entretanto, esta crescente interação é um processo de alto risco, na medida em que são redefinidos novas missões, metodologias e financiamentos com potencial dramático para a promoção do desenvolvimento.

Nesse sentido, podem ser identificadas três tendências: uma abordagem ao desenvolvimento baseada nos direitos humanos; a colaboração entre diversos setores de direitos humanos e de desenvolvimento; e a adoção da orientação para os direitos econômicos para determinados grupos de direitos humanos. Estes novos parâmetros estão relacionados com os esforços para ir além do apoio teórico e retórico à integração do desenvolvimento e dos respectivos direitos para medidas programáticas e políticas que os integrem na prática, e que desafiem e ampliem o mandato e estruturas das organizações já existentes.

Essas novas tendências são tão significativas para o campo do desenvolvimento que, em primeiro lugar, assinalam potencial mudança de paradigma no quadro conceptual subjacente às agências de desenvolvimento e às ONGs ao transformar a perspectiva do desenvolvimento

em uma necessidade, e, do trabalho para o desenvolvimento como uma dádiva. Fica assim ressaltado o objetivo de assistência ao desenvolvimento como uma obrigação de ajudar no cumprimento de direitos individuais (considerados como direitos de liberdade). Em segundo lugar, o desenvolvimento como um direito é medido por padrões acordados internacionalmente (contidos em tratados internacionais de direitos humanos), sendo certo que estas normas oferecem parâmetros de referência para o progresso e estabelecem a responsabilização de Estados e atores não estatais.

Assim, se o desenvolvimento é uma questão de cumprimento dos direitos humanos, então os Estados têm obrigações legalmente definidas para proteger e promover os direitos dos seus cidadãos, escolhendo caminho que avance rapidamente em direção à sua realização. Ademais, uma abordagem de direitos humanos alarga as obrigações dos governos nacionais às responsabilidades internacionais, uma vez que os tratados internacionais de direitos humanos estabelecem que a comunidade internacional compartilha a responsabilidade pela concretização dos direitos a nível nacional, sugerindo, por exemplo, que outros governos e agências partilhem a responsabilidade pelo desenvolvimento em países pobres altamente endividados.

É possível, ainda, falar-se em potencial novo fonte de influência para grupos de desenvolvimento que possam estabelecer cooperação internacional para os direitos humanos ao fortalecer a sua defesa internacional.

Destaque-se que a crescente importância dos direitos humanos nas discussões sobre o desenvolvimento levanta desafios fundamentais à visão do desenvolvimento dominada pelo setor econômico, que tem prevalecido desde a década de 1980 (que tenta afirmar e obter vantagem dos direitos econômicos e sociais internacionalmente reconhecidos), tendo em vista que o desenvolvimento, definido em termos de direitos, é obrigação internacional que deve ser cumprida, independentemente do modelo econômico adotado pelo Estado.

A partir disso, o movimento dos direitos econômicos e sociais (ESC) visa mobilizar afirmações internacionais de direitos humanos a uma série de bens sociais e econômicos (como, por exemplo, educação, saúde, água, alimentação, até mesmo o direito ao “desenvolvimento”, entre outros) com o objetivo de encorajar mudanças concretas nas políticas praticadas pelos Estados e organizações internacionais, mas também pelos atores não estatais (principalmente, empresas transnacionais).

Nesse cenário, os debates sobre os méritos das estratégias orientadas para o setor econômico mais desenvolvimentista deverão continuar, mas uma abordagem baseada nos

direitos humanos exige que os debates partam da obrigação de proteger e cumprir os direitos de cada indivíduo e dos grupos vulneráveis da população, adotando uma abordagem “baseada em direitos”, uma vez que, preparada para adequar as suas prioridades e programas a essas obrigações, tem resistido à tentação de se associarem a organizações de direitos humanos apenas por retórica (Uvin, 2002), e não na prática.

Percebe-se, portanto, que, a conexão entre direitos humanos e desenvolvimento é complexa e multidimensional. Ainda dentro desse raciocínio, o presente artigo busca analisar o nexó entre estes institutos, apresentando hipóteses e evidências preliminares, a fim de esboçar agenda de compromisso com estratégias e mandatos baseados nos direitos humanos, que agora também devem debater as implicações desses compromissos para o planejamento de projetos e programas em diversos contextos políticos sociais e em estruturas organizacionais, para que se alcance o desenvolvimento.

Para tanto, o texto busca descrever a divisão histórica entre desenvolvimento e direitos humanos como campos de ação e estudo, presente no governo, nas ONGs e nas organizações internacionais, bem como na academia.

Em seguida, visa a analisar outras dimensões da conexão entre direitos humanos e desenvolvimento, como as práticas de desenvolvimento, campanhas convergentes entre organizações de direitos humanos e de desenvolvimento e novas defesas dos direitos econômicos e sociais. Por fim, é possível analisar o futuro, tendo em vista que o sucesso da interação é desigual e provavelmente dependerá fortemente do contexto político e organizacional no qual se desenvolve, bem como da força das normas relativas aos direitos humanos em nível nacional e internacional (se *soft* ou *hard law*).

A nova influência nas prioridades do desenvolvimento nas parcerias, estratégias e indicadores oferece resultados promissores internacionais (com o propósito, inclusive, de obtenção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 (Davison; Strickland, 2000), na medida em que, anteriormente, estas agendas foram realizadas em organizações separadas e sem coordenação sistemática. É necessária a demonstração prática da cooperação entre direitos humanos e desenvolvimento nas decisões públicas e políticas em nível nacional e internacional.

Estas são questões essenciais para a compreensão da atual interação dinâmica entre direitos humanos e desenvolvimento, que parecem ser particularmente poderosas em algumas

áreas, apesar dos seus resultados surgirem lentamente ou terem as suas estratégias menos frutíferas quando baseadas simplesmente nos direitos humanos.

2. O NEXO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO

Ao longo das décadas, para a maioria dos profissionais do desenvolvimento, as discussões sobre os direitos humanos básicos¹ têm sido largamente divorciadas dos debates sobre planeamento e financiamento do desenvolvimento, tal como têm sido da defesa dos grupos tradicionais e vulneráveis de direitos humanos. Entretanto, este é um indicador da experiência relativamente limitada destes profissionais com as normas de direitos humanos.

É claro que estes dois institutos são grupos distinguíveis em suas missões e agendas organizacionais em razão de seus padrões de associação, fontes de financiamento e culturas. Pois, quando se analisa os direitos humanos em si, é preciso articular as agendas e missões em termos de reforço das normas internacionais de direitos humanos para a proteção e implementação dos já reconhecidos².

Por outro lado, quando se analisa o desenvolvimento em si, é possível articular agendas em termos de satisfazer as necessidades humanas, defender a dignidade humana e promover a autossuficiência, o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a justiça, só que raramente em termos de padrões internacionais de direitos sociais e económicos (Sem, 2000).

Exatamente por conta disso, o PIDESC, juntamente com a Declaração do Direito ao Desenvolvimento, têm sido avidamente debatidos no sistema da ONU, mas largamente ignorados nas principais instituições internacionais de planeamento e financiamento do desenvolvimento. Ou seja, tais direitos fornecem pouca orientação prática aos doadores e aos governos que podem atribuir fundos ou conceber e realizar programas e projetos.

Os direitos humanos entram nas decisões de financiamento do desenvolvimento quando há concentração estratégica em organizações de ajuda a terceiros, como alavanca de influência, pressionando doadores a tornarem o desempenho em matéria de direitos humanos um fator nas alocações de ajuda (Forsythe, 2000).

¹ Exemplo: saúde e educação.

² Tendo, portanto, uma articulação lenta de enfrentamento das adversidades.

Assim, a participação popular em iniciativas de desenvolvimento passou, durante a década de 1980, de um slogan para o seu atual estatuto ortodoxo entre os principais doadores de desenvolvimento. Entretanto, embora a participação informada seja considerada um direito humano em discussões políticas internacionais, a própria linguagem dos direitos humanos tem estado largamente ausente das discussões sobre participação dos profissionais do desenvolvimento (Long, 2001).

Durante décadas, ativistas dos direitos humanos e do desenvolvimento do Sul Global têm trabalhado em conjunto para desenvolver estratégias que respondam às mudanças na economia política mundial. Contudo, ainda há mandatos definidos de forma rigorosa (Long, 2001).

Vale salientar que, a divisão entre estes dois setores não é, obviamente, total. Dentro de cada um, há variação na prática, e as fronteiras setoriais estão a ser desgastadas, na medida em que, ao longo das décadas, se adotam estratégias e métodos com características de ambas (numa clara erosão).

Ou seja, de um modo geral, ao longo das décadas, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em que o desenvolvimento e os direitos humanos atingiram a maioria, esses direitos têm sido promovidos, entretanto, sem uma coordenação estreita. O contato crescente e ocasional de convergência dos direitos humanos e do desenvolvimento está a desafiar esta separação.

3. ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO BASEADAS EM DIREITOS HUMANOS

A partir de meados da década de 1990, estimulados pelo impacto humano das rápidas mudanças econômicas e políticas, foram realizadas várias contribuições de direitos humanos às abordagens de desenvolvimento (Oxfam International, 2002; Van Tuijl, 2000).

Tome-se, como exemplo, que, desde o final da década de 1990, o PNUD tem elevado o perfil da discussão sobre desenvolvimento e direitos humanos, argumentando que os direitos econômicos e sociais internacionalmente reconhecidos fornecem um guia útil para decisões políticas (UNICEF, 1998).

Esta visão do PNUD do quadro de direitos humanos e a publicação do seu relatório, *Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano* (2000), dá nova energia aos compromissos que foram afirmados e reafirmados numa série de conferências patrocinadas pela ONU, como era o

caso da Agenda 21 e como é o caso agora da Agenda 2030. O PNUD também contribuiu com ferramentas para estratégia e implementação, ao nível dos governos nacionais e internacionais, nesta temática. A UNICEF também desenvolveu orientações para a implementação de uma estratégia baseada nos direitos humanos (UNICEF, 1998).

É possível se falar então de algum entusiasmo do setor do desenvolvimento pela programação baseada nos direitos humanos, embora ainda limitada. Neste cenário, identificam-se quatro aplicações principais de uma abordagem baseada nos direitos humanos para o desenvolvimento: a) concepção de projetos e programas; b) na educação em direitos humanos; c) na participação; e, por fim, d) nos padrões de responsabilização (Offenheiser; Holcombe, 2001).

Quanto a concepção de projetos baseados nos direitos humanos, as prioridades devem ser definidas a partir da análise organizacional da concessão de direitos, pois pode significar fundos e pessoal atribuídos entre programas, e mesmo geograficamente em substituição e/ou em adição a outros fatores. Isso porque uma análise dos direitos não cumpridos, ou das necessidades não satisfeitas, compromete fundos e programas em parte baseados em lacunas na prestação de serviços ou no acesso a recursos produtivos.

Neste ponto de vista, embora todas as implicações da abordagem baseada em direitos para a concepção de programas e projetos não tenham sido totalmente estudadas, partir do conceito de direitos humanos proporciona uma perspectiva diferente, em que o auxílio a sua obtenção se torna uma obrigação internacional dos Estados. Esta perspectiva obriga a considerar e a tentar influenciar a capacidade e o compromisso do Estado para garantir um progresso rápido na realização dos direitos em questão (Sengupta, 2000).

No que se refere a educação sobre direitos humanos, os projetos que prestam serviços para obtenção de direitos podem integrar esforços para articular direitos dos cidadãos e deveres dos Estados, envolvendo valores educativos com discussões entre os interessados, e verdadeira influência no resultado final.

A educação para os direitos humanos é componente importante para a cooperação entre diversos setores na promoção de soluções programáticas e políticas para a concessão de direitos humanos. Isso porque a educação e a defesa dos direitos humanos estão integradas com outras formas de educação e prestação de serviços, com o intuito de promover direitos de diversos grupos sociais (inclusive em situação de vulnerabilidades) (Falk, 2000).

No que tange ao direito à participação, os projetos podem ser concebidos, implementados e supervisionados de forma participativa entre todos os interessados³. Esta afirmação do direito de participar é uma declaração forte e valiosa e, ao mesmo tempo, reconhecimento de boas práticas para o desenvolvimento (Alston, 1998).

Por fim, quanto à responsabilidade, as normas de direitos humanos têm implicações importantes para a responsabilização no desenvolvimento, tanto no que se refere aos Estados quanto aos atores não estatais, como é o caso da responsabilização das ONG a um conjunto de padrões ou de standards (inclusive como fonte de influência política) (Edwards, 2000).

Ao praticar padrões de direitos humanos como princípios orientadores, por exemplo, do trabalho dos serviços de saúde, uma ONG compromete-se a promover padrões reconhecidos internacionalmente, e pode ser avaliada por governos, doadores e beneficiários nestes termos.

Para os defensores de políticas, as normas de direitos humanos podem servir como um conjunto de princípios, bem como um código jurídico ao qual podem exigir adesão. Assim, quando as ONG afirmam que o seu trabalho se baseia nos direitos humanos, isso implica dizer que podem ser responsabilizadas não apenas pelos mandatos e missões das próprias ONGs, mas também pelos padrões reconhecidos por uma comunidade mais ampla de estados e agências (Nelson, 1997).

No âmbito do quadro de direitos humanos, o compromisso vigoroso das ONGs com a educação e com o apoio ao principal detentor de obrigações (o Estado) sugere caminho para uma abordagem que apoie as capacidades dos Estados, ao mesmo tempo em que fornece os serviços imediatamente necessários.

No entanto, algumas ONGs foram e são criticadas pelo seu papel na erosão e substituição da prestação estatal de serviços sociais, deixando governos subfinanciados e cidadãos sem meios eficazes para exigir mudanças nos serviços (Nelson, 1997).

Nesse sentido, as ONGs voltadas em específico às questões de desenvolvimento enfrentam algumas questões espinhosas na implementação de políticas baseadas nos direitos humanos. Comunicar programas baseados em direitos a doadores e apoiantes habituados ao discurso das necessidades e da pobreza é desafio crítico (Offenheiser; Holcombe, 2001), bem como são também as tensões entre os padrões internacionais e a iniciativa local.

³ Afirmação essa que depende de informação e educação para tanto, o que demonstra, mais uma vez, a interligação entre todos os tópicos aqui mencionados.

A virtude dos projetos e programas iniciados localmente tornou-se amplamente aceita nos círculos de desenvolvimento, mas o poder dos padrões de direitos humanos na definição da programação do próprio caminho do desenvolvimento reside precisamente no fato de não serem locais, mas internacionais (porque, dependem de cooperação internacional).

Dessa forma, como podem as ONGs equilibrar o poder dos direitos humanos (considerados internacionais) com o desejo de que os projetos e programas respondam às iniciativas locais e até às práticas culturais locais?

Para as ONGs envolvidas na prestação de serviços, há também muito trabalho a ser feito para identificar a aplicação prática dos padrões de direitos humanos na concepção e implementação de projetos individuais. A CARE, por exemplo, enfatiza a importância de aprofundar a “compreensão organizacional, propriedade e aplicação de uma abordagem de direitos” (Jones, 2000, p. 40); a Oxfam tem trabalhado para produzir um quadro conceitual que facilitará a transição (Offenheiser; Holcombe, 2001), enquanto que outras ONGs têm sublinhado a necessidade de desenvolver uma abordagem que possa ser “facilmente comunicada e compreendida pelos membros, doadores e patrocinadores, [...] que querem ver o impacto real na comunidade afetada” (Geidenmark, 2000, p. 38).

3.1 DEFESA DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO ALINHADA AO DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

Os temas de desenvolvimento, direitos humanos e ambientais juntaram-se em um esforço de colaboração para proteger os direitos e o ambiente ecologicamente equilibrado, além de promover o desenvolvimento, desenvolvendo estratégias comuns para influenciar os atores⁴.

Vários fatores estão impulsionando essa colaboração, tendo em vista os objetivos comuns dos três setores⁵, além da probabilidade de adoção de estratégias (baseadas em cooperação e nos princípios de governança) para promoção da união dos seus esforços no sentido de garantir uma vida digna das presentes para as futuras gerações⁶, aumentando a perspectiva de influência sobre corporações internacionais, governos e organizações internacionais.

⁴ Principalmente os econômicos, a fim de que reavaliassem as suas políticas de desenvolvimento e ambientais através da adesão aos padrões de direitos humanos.

⁵ Direitos humanos, ambiente e desenvolvimento.

⁶ Inclusive no que se refere à dignidade ecológica ou ambiental.

Nesta fase, surgiram iniciativas em torno de três conjuntos diferentes de objetivos: proteger os direitos e a segurança do ambiente/desenvolvimento dos trabalhadores; influenciar o comportamento de empresas ou indústrias específicas; e proteger os direitos de grupos sociais ou étnicos específicos.

O primeiro, apelar a padrões reconhecidos de direitos civis e políticos para proteger a segurança dos defensores do ambiente ou dos trabalhadores do desenvolvimento comunitário, não é ideia nova, mas a colaboração organizada de desenvolvimento, ambiente e direitos humanos cresceu na década de 1990. Por exemplo, a Amnistia Internacional, tradicionalmente independente nas suas campanhas esforços, juntou-se ao Sierra Club numa campanha para estender as proteções de direitos humanos aos defensores do meio ambiente (Sierra Club, 2000).

Em segundo lugar, as ONGs dos três setores realizaram uma série de campanhas públicas para influenciar o comportamento de empresas transnacionais, campanhas conjuntas que alargaram e aprofundaram o movimento de “responsabilidade social corporativa” na década de 1990.

Tome-se, como exemplo, a campanha para restringir o acesso aos rendimentos das exportações de diamantes por parte dos líderes militares na Serra Leoa e na Libéria⁷ que apresenta cooperação entre governos⁸ e um conjunto diversificado de ONGs incluindo os principais prestadores de ajuda ao desenvolvimento, como Visão Mundial, além de defensores dos direitos humanos, como a Anistia Internacional, bem como a “Campanha Internacional pelo Direito de Saber”⁹ e que são patrocinadas por uma longa lista de organizações em apoio à informação alargada sobre as operações internacionais das empresas e o seu potencial impacto laboral, ambiental e nos direitos humanos (Newell, 2001).

Finalmente, as ONGs de direitos humanos e de desenvolvimento têm cooperado em diversas iniciativas para promover os direitos e o bem-estar de pessoas e grupos específicos, em situação de vulnerabilidade, que são desproporcionalmente afetados por violações dos direitos humanos¹⁰ e que são objeto de acordos internacionais nesse sentido.

Tome-se, como exemplo, ainda, esforços para fortalecer a proteção das terras e dos direitos culturais dos povos indígenas, assim como os esforços cooperativos para fortalecer a

⁷ “Diamantes Limpos”

⁸ Especialmente Canadá e Reino Unido.

⁹ Que trata do acesso universal à informação.

¹⁰ Principalmente no que se refere às mudanças climáticas, fato que está intrinsecamente relacionado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que leva ao conceito de Justiça Ambiental e Climática.

implementação dos direitos das mulheres, e a defesa dos direitos humanos das pessoas afetadas pelo HIV/AIDS (Brysk, 2000).

Nesse contexto, duas conclusões importantes são claras. Primeiro, o poder motivador da ideia de um direito humano universal é mais significativo nestes movimentos do que apelos legais e precisos a padrões específicos de direitos humanos. Estes movimentos citam frequentemente uma linguagem universal de direitos humanos, e, por consequência, citam menos frequentemente pactos ou acordos e raramente utilizam os mecanismos disponíveis para a investigação formal e julgamento de queixas de direitos humanos. Utilizam-se, portanto, de mecanismos de *soft law* em um novo arranjo de governança global ambiental.

Em segundo lugar, estas alianças que aplicam os direitos humanos ao ativismo ambiental e ao desenvolvimento têm sido o mecanismo mais forte para atrair as organizações internacionais tradicionais de direitos humanos para o nexos desenvolvimento/direitos humanos. Contudo, não são o único ponto de contacto, uma vez que os Estados e atores não estatais estão cada vez mais a experimentar estratégias relacionadas à implementação dos direitos econômicos e sociais.

4. MOVIMENTO CRESCENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

O crescente movimento pelos direitos econômicos e sociais abrange dois processos: o crescimento de novas redes e organizações que vinculam explicitamente as questões das necessidades humanas aos padrões de direitos sociais e econômicos globais e os movimentos tradicionais de direitos, principalmente, aqueles relacionados com direitos civis e políticos para expandir os seus mandatos a fim de incluir os direitos ESC.

Como os principais atores não estatais com influência global demoraram a desenvolver agendas substanciais de direitos econômicos e sociais, novas organizações e redes foram formadas explicitamente com quadro ESC. Abordagens dinâmicas e por vezes inovadoras por parte destas redes de atores mostram a potencial dos direitos ESC em domínios como o comportamento empresarial nas indústrias e até mesmo, por exemplo, para obtenção de direitos à água, à alimentação e à reforma agrária, com a possibilidade de troca de informações, demonstração do valor real dos direitos ESC nos programas de redução da pobreza, além de

defender “leis, políticas e práticas econômicas, sociais e culturais justas a todos os níveis” (International Network for Economic, Social and Cultural Rights, 2002).

Campanhas para influenciar políticas nacionais ou internacionais ou iniciativas corporativas internacionais fazem cada vez mais referência aos direitos sociais e econômicos. Ocasionalmente, estão também sistematicamente ligadas a reivindicações de outros direitos humanos, tal como fazem alguns participantes internacionais no esforço para influenciar a proposta de privatização dos serviços de água em países de baixos rendimentos da África Subsariana e da América Latina (International Network for Economic, Social and Cultural Rights, 2002).

Dessa forma, enquanto se formam novas organizações e redes para promover os direitos ESC, os grupos tradicionais de direitos humanos debatem a adoção de abordagem de “espectro completo” na defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, talvez o mais significativo tenha sido a decisão tomada na Reunião do Conselho Internacional da Anistia Internacional em 2001 que votou pela reforma do mandato histórico da organização, criando uma missão que incorpora a defesa direta da ESC direitos.

As secções nacionais da Anistia começaram a preparar e lançar novas campanhas pelos direitos ESC. Por exemplo, a secção dos EUA fez do desenvolvimento de capacidades em matéria de direitos e métodos ESC uma prioridade nacional, ao mesmo tempo que lançou uma ação piloto sobre a SIDA global (Edwards, 2000).

A Human Rights Watch também desenvolveu programas e iniciativas de direitos econômicos e sociais. Seu Programa para Mulheres, por exemplo, inclui iniciativa sobre violações dos direitos de propriedade das mulheres na África Subsariana (Human Rights Watch, 2003).

Mas as iniciativas para reivindicar os Direitos ESC internacionalmente reconhecidos como base para decisões de política de desenvolvimento têm sido em grande parte o trabalho de redes emergentes de organizações menores, muitas delas baseadas nos países do Sul Global, com apoio internacional proveniente de ONGs especializadas, baseadas nos países industrializados (Edwards, 2000).

Campanhas para aumentar o acesso a medicamentos essenciais e vários esforços conjuntos em resistência à privatização dos sistemas de abastecimento de água potável¹¹ são exemplos que variam no seu nível de desenvolvimento e impacto político, demonstrando características importantes como: confirmar o papel significativo das pequenas organizações internacionais emergentes empenhadas na aplicação dos direitos humanos econômicos e sociais à política de desenvolvimento, bem como mostrar a crescente especificidade das reivindicações de direitos ESC, com campanhas focadas nestes direitos (Blue Planet Project, 2001).

Desta forma, estão utilizando de uma variedade de recursos disponíveis¹² para sair de formas retóricas e legais para a implementação de direitos de forma estratégica e real, trabalhando para desenvolver o tipo de *modus operandi* que tornou eficaz a defesa dos direitos humanos associados às políticas de desenvolvimento, dessa vez de forma sustentável, e que garantam a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

5. CONCLUSÕES

As políticas e práticas de desenvolvimento beneficiaram e sofreram de sucessivas ondas de moda e ideologia. O atual interesse nas normas de direitos humanos, como base para políticas e práticas, sinaliza essa tendência, e a sua crescente proeminência deveria desencadear investigação crítica para avaliar o seu significado e valor, a fim de maximizar a contribuição para o bem-estar das pessoas e comunidades pobres a longo prazo.

Nesse sentido, desde já, duas conclusões são claras. A interação entre direitos humanos e desenvolvimento está a crescer rapidamente e em diversas frentes institucionais e informais, além da aplicação de normas de direitos civis e políticos para proteger as liberdades dos profissionais do ambiente e do desenvolvimento ao incluir esforços ambiciosos para tornar as normas de direitos humanos a base da programação das articulações dos atores não estatais para a implementação de estratégias para a próxima década, bem como o crescimento de coligações de direitos humanos/desenvolvimento em torno de questões como a da saúde, da água e da reforma agrária com a adoção de novas agendas de direitos ESC pelos principais atores de direitos humanos, anteriormente focados apenas em assuntos civis e direitos políticos.

¹¹ Tendo em vista que os direitos à água e aos cuidados de saúde são articulados explicitamente no Artigo 12 do PIDESC

¹² Tradicionais e inovadores.

Embora estes últimos resultados ainda não tenham sido determinados, estes casos deixam claro que os padrões de defesa e programação dos direitos humanos econômicos e sociais diferem significativamente dos padrões observados na promoção dos direitos civis e políticos, inclusive no reconhecimento e apoio entre governos poderosos à sua implementação (uma vez que, contradizem o pensamento econômico neoliberal sobre o fornecimento de bens no mercado).

A defesa dos direitos civis e políticos e das salvaguardas ambientais para projetos de desenvolvimento, divulgação de informações internacionais e reformas relacionadas tem frequentemente envolvido alianças entre atores, governos subnacionais e organizações internacionais para exercer influência sobre Estados. Entretanto, em algumas campanhas pelos direitos econômicos e sociais, as alianças são de governos dos países ainda em desenvolvimento, procurando obter influência sobre os principais doadores de ajuda e das regras comércio internacional.

Além disso, resta claro que a expansão e diversidade das formas de contato entre direitos humanos e desenvolvimento não depende de autoridades internacionais para sua alavancagem. Isso indica que o nexos de direitos humanos e desenvolvimento levanta várias tendências e questões para pesquisadores e profissionais da área e que podem ser resumidas revisitando atributos que dão aos direitos humanos seu impacto potencial na prática de desenvolvimento.

Trata-se, primeiramente, de um quadro para a prática do desenvolvimento, tendo em vista que a aplicação dos direitos econômicos e sociais pelas agências de desenvolvimento de programas e projetos está a alterar as práticas internacionais por meio da adoção de deveres para proteger e cumprir tais direitos e que são assumidos pelos Estados e intervenientes internacionais, o que implica em abordagem para compromissos mais sérios, sustentados na influência de normas de direitos humanos com intuito de estabelecer responsabilidade para aliviar o sofrimento associado à pobreza.

Na própria prestação de serviços, as abordagens baseadas nos direitos humanos criaram raízes mais rapidamente em setores onde os direitos são definidos de forma relativamente clara e o acesso é facilmente medido. Educação, saúde, água e saneamento são exemplos de serviços nos quais os padrões de acesso são claros e a avaliação do progresso no cumprimento destes direitos seria em teoria simples.

Ou seja, as abordagens baseadas nos direitos humanos exigirão mudanças substanciais nos procedimentos organizacionais, nas rotinas e no conjunto de competências dos envolvidos, que refletem a necessidade de aquisição de novas competências e conhecimentos com mudanças estruturais necessárias para implementação dos direitos humanos e ao enfrentamento de outras prioridades, interesses e compromissos conflitantes.

Compreender estas pressões externas e organizacionais que afetam a adoção e implementação de novas políticas deverá ser de considerável interesse prático, e, em contrapartida, exigirá estudo e revisão aprofundados ao longo do tempo da prática nos setores de direitos humanos e de desenvolvimento.

Deve-se levar ainda em consideração os padrões de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e que têm sido ferramenta poderosa para a conjugação de esforços destinados à promoção de direitos de liberdade e igualdade, desempenhando claramente um papel no avanço da criação de normas de direitos humanos e na obtenção do cumprimento delas (Risse, 2000).

Nesse sentido é preciso alargar as obrigações relacionadas aos direitos humanos no sistema internacional, criando um padrão de comportamento e responsabilidade no cumprimento também dos direitos econômicos e sociais, entre todos os sujeitos e atores não estatais do Direito Internacional (numa clara criação de um sistema de proteção deste Regime Internacional), com obrigações eficazes e vinculantes.

Dessa forma, pode-se concluir que durante décadas foi defendida a ideia de operacionalização do conceito de direito ao desenvolvimento, o qual permanece até o momento legalmente fraco, acumulando pouco apoio político. Entretanto, os atuais esforços para aplicar algumas das obrigações internacionais mais específicas estabelecidas no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ganham impulso à medida que são reconhecidas diversas oportunidades potenciais de aplicação e de governança neste setor.

Visto sob esta luz, o maior significado dos chamados protestos “antiglobalização” (desde Seattle em 1999) pode ser a afirmação de padrões de direitos humanos para a governança de assuntos financeiros, monetários, comerciais e corporativos, entre outros (Sengupta, 2000).

Ou seja, essa temática (direitos humanos, ambiente e desenvolvimento) ganha influência através de novos arranjos baseados em governança e cooperação internacional, com o trabalho de implementação de novas abordagens para a política de desenvolvimento em vários

domínios. Como exemplo, os Médicos Sem Fronteiras, que praticam assistência médica, além de reportar e defender ativamente os direitos humanos e a Coligação Internacional para a Saúde da Mulher, que pratica uma abordagem baseada nos direitos humanos para a defesa do acesso das mulheres aos serviços de saúde (Sengupta, 2000).

É claro que este é desafio enorme. Todavia, a implicação potencial de maior alcance dos direitos humanos para a política de desenvolvimento é que a criação e implementação de metas relacionadas aos direitos econômicos e sociais, se levadas a sério, sugeririam um novo quadro para o “desenvolvimento”. Pois, os direitos ESC são, em parte, uma resposta estratégica, uma afirmação de contrapeso à primazia puramente desenvolvimentista (orientada para o mercado), que deve ser modificada e ajustada para voltar a enfatizar o tipo certo de crescimento (de base ampla), dando a devida importância às redes de segurança social e à necessidade de considerar os impactos ambientais em um claro padrão de desenvolvimento sustentável, conforme pregado pela Agenda 2030, da ONU.

Ou seja, pode-se concluir que, uma abordagem de direitos humanos reforça afirmações que vão muito além da prática simples à obtenção do desenvolvimento e estas implicações exigem a atenção de profissionais e pesquisadores nos próximos anos. Uma abordagem baseada nos direitos humanos exige que as decisões políticas façam do cumprimento dos direitos de cada indivíduo, bem como dos os direitos relacionados a grupos, chamados de igualdade ou solidariedade como medida e força motriz do desenvolvimento.

Mais do que isso, mais que qualquer moda teórica do desenvolvimento, trata-se de ajustamento estrutural que tem implicações não só para a prática, mas para a própria estrutura da política internacional, uma vez que governam as finanças, recursos naturais, comércio, a divulgação de informações, certos direitos de propriedade intelectual e a interação das instituições de mercado com o interesse público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alston, P. Making space for human rights: the case of the right to development. *Harvard Human Rights Yearbook*, 1(1), 1998.

Blue Planet Project. The treaty initiative to share and protect the global commons, 2001. Disponível em: <http://www.canadians.org/blueplanet/treaty-e.htm>. Acesso em: 08 fev. 2024.

- Brysk, A. From tribal village to global village: Indian rights and international relations in Latin America. Stanford: Stanford University Press, 2000.
- Davison, J.; Strickland, R. Leveling the playing field: Promoting women's economic capabilities and human Rights. Washington, DC: International Center for Research on Women, 2000.
- Edwards, M. NGO rights and responsibilities a new deal for global governance. London: Foreign Policy Centre, 2000.
- Edwards, M. NGO rights and responsibilities a new deal for global governance. London: Foreign Policy Centre, 2000.
- Falk, R. Human rights horizons: The pursuit of justice in a globalizing world. New York: Routledge, 2000.
- Forsythe, D. Human rights in international relations. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- Forsythe, D. The United Nations, human rights and development. *Human Rights Quarterly*, 19(2), p. 334–349, 1997.
- Geidenmark, E. The rights of the child in development work. In: Human Rights Council of Australia, Working Together. The Human Rights Based Approach to Development Cooperation. Stockholm Workshop, 2000.
- Human Rights Watch. Women's property rights: violations doom equality and development. 2003. Disponível em: <http://www.hrw.org/campaigns/women/property/>. Acesso em: 08 fev. 2024.
- International Network for Economic, Social and Cultural Rights. About ESCR-Net. 2002. Disponível em: http://www.escr-net.org/EngGeneral/about_ESCR.asp. Acesso em: 08 fev 2024.
- Jones, A. Rights-based relief and development assistance: an essay on what it means for CARE. In: Human Rights Council of Australia, Working Together, The Human Rights Based Approach to Development Cooperation. Stockholm Workshop, 2000.
- Long, C. Participation of the poor in development initiatives: Taking their rightful place. London: Earthscan, 2001.

Nelson, P. Conflict, legitimacy, and effectiveness: who speaks for whom in transnational NGO networks lobbying the World Bank? *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 26(4), p. 421–441, 1997.

Newell, P. Campaigning for corporate change: global citizen action on the environment. In: M. Edwards; J. Gaventa (eds.). *Global citizen action*. Boulder, CO: Lynne Rienner, 2001.

Nussbaum, M. C. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Offenheiser, R. C., & Holcombe, S. Challenges and opportunities of implementing a rights-based approach to development: an Oxfam America perspective. In: *Northern Relief and Development NGOs: New Directions in Poverty Alleviation and Global Leadership Transitions*. Oxford/UK: Balliol College, 2001.

Oxfam International. 5 aims. 2002. Disponível em: http://www.oxfam.org/eng/campaigns_aims.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

Pogge, T. *World poverty and human rights: Cosmopolitan responsibilities and reforms*. Cambridge: Polity Press, 2002.

Risse, T. Transnational civil society and human rights. In: A. Florini (Ed.). *The third force: The rise of transnational civil society*. Washington, DC and Tokyo: Carnegie Endowment for International Peace and Japan Center for International Exchange, 2000.

Sano, H.-O. Development and human rights: the necessary, but partial integration of human rights and development. *Human Rights Quarterly*, 22, p. 734–752, 2000.

Sen, A. *Development as freedom*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

Sengupta, A. Realizing the right to development. *Development and Change*, 31, p. 553–578, 2000.

Sierra Club. Defending environmental defenders. 2000. Disponível em: <http://www.sierraclub.org/human-rights/amnesty/>. Acesso em: 08 fev 2024.

UNICEF. A human rights approach to UNICEF programming for children and women: what it is, and some changes it will bring. 1998. Disponível em: http://coedmha.org/Unicef/HPT_IntroReading01.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

Uvin, P. On high moral ground: the incorporation of human rights by the development enterprise. *Praxis*, 17, p. 1–11, 2002.

Van Tuijl, P. Entering the global dealing-room: reflections on a rights-based framework for NGOs in international development. *Third World Quarterly*, 21(4), p. 617–626, 2000.